ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Edital de Chamamento Público nº 007/2022

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Edital de Chamamento Público nº 007/2022 para fins de seleção de proposta para implantação e execução do Projeto Piloto de Intervenção Social, intitulado "Moradia Assistida - Reinventando Caminhos", baseado no modelo adaptado do "Housing First", para a implantação e execução de 20 (vinte) moradias assistidas voltadas ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória no Município do Salvador, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal n° 29.129/2017, nos casos em que a referida lei for omissa, e com a Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução CNAS nº 21/2016 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do presente edital, a fim de selecionar propostas para celebrar termo de colaboração para o período de 2 (dois) anos com Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas na implantação e execução do projeto piloto de intervenção social, intitulado "Moradia Assistida - Reinventando Caminhos", baseado no modelo adaptado do "Housing First", para a implantação e execução de 20 (vinte) moradias assistidas voltadas ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória, contribuindo para minimizar as violações de direitos e proporcionar inclusão social desta população no Município do Salvador, estabelecendo, assim, os critérios para a apresentação, avaliação e seleção das propostas, conforme as diretrizes a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 007/2022 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham expertise para implantação e execução do projeto piloto de intervenção social, intitulado "Moradia Assistida - Reinventando Caminhos", baseado no modelo adaptado do "Housing First", para a implantação e execução de 20 (vinte) moradias assistidas voltadas ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória, contribuindo para minimizar as violações de direitos e proporcionar inclusão social desta população no Município do Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Colaboração.

1.1.1 O objeto do Chamamento Público deverá garantir, no mínimo:

a) 01(uma) moradia para pessoa com deficiência-PCD;

b) 01(uma) moradia para pessoa LGBTQI+;

c) 01(uma) moradia para pessoa idosa;

d) 01 (uma) moradia para egresso do acolhimento transitório;

e) 01 (uma) moradia para mulheres gestantes ou com filhos; e

f) Até 05 (cinco) moradias serão para grupos familiares com, no máximo, 05 (cinco) componentes.

1.1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução CNAS nº 21/2016, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.2 Será selecionada apenas 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração do termo de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de 20 (vinte) moradias assistidas do serviço a ser ofertado.

1.2.1 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, devendo ser observadas as diretrizes constantes do **item 5 do Anexo I - Termo de Referência,** do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto Federal n° 7.053/09, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No Brasil, estima-se que mais de cem mil pessoas se encontram vivendo em situação de rua, sós ou com familiares, vivendo nas calçadas, praças, marquises, debaixo de viadutos ou em outros locais degradados, sem nenhuma proteção e privacidade, conforme estimativa do

Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizada em 2016 (BRASIL, 2016), além de pessoas e famílias que se utilizam de centros de acolhida temporários, em diversas cidades.

O sociólogo e pesquisador do IPEA Marco Antônio Natalino, autor do estudo "Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil", utilizou dados de 2019 do censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS), que conta com informações das secretarias municipais e do Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal. A análise constatou que a maioria das pessoas em situação de rua (81,5%) está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%). O tamanho do município, bem como seu grau de urbanização e de pobreza, estão associados ao número de pessoas vivendo na situação de rua, o que indica a necessidade de políticas públicas adequadas a essas cidades.

A implantação do Projeto Piloto MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS, baseado no modelo internacional *Housing First,* é uma proposta inovadora já executada em cidades pioneiras no Brasil, como por exemplo, nas cidades Curitiba-PR e Porto Alegre-RS; assim, torna-se importante instrumento de inclusão social, enquanto estratégia de acesso à condição básica de moradia digna, respaldada pela Lei Estadual n° 12.947/2014 (que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua) e pelo Decreto Municipal n° 23.836/2013 (que institui a Política Municipal e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua – CIAMP/RUA).

"*Os estudos e avaliações realizados sobre o 'Housing First', têm mostrado que se trata de uma solução mais rápida, de custo mais baixo e com resultados extraordinários, já investigados por várias universidades, que traz maior integração comunitária, maior redução dos sintomas na área da saúde mental, maior bem-estar, satisfação, contatos com a vizinhança e relações sociais. Logo, não é apenas uma casa, é uma casa que transforma e permite a recuperação total da pessoa que antes vivia em situação de rua."*[1]

O Projeto Piloto MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS parte do princípio de proporcionar acesso imediato de uma pessoa em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município de Salvador, integrada à comunidade. Ao entrar no projeto a pessoa passa a ser acompanhada por equipe técnica formada por profissionais de diferentes áreas, de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa com vistas a apoiá-la na permanecia da moradia.

O acompanhamento psicossocial deve ser individualizado e orientado de acordo com as necessidades e objetivos dos assistidos, em áreas como por exemplo a gestão e manutenção da casa (organização doméstica, preparo de refeições, compras), a gestão do rendimento mensal e vínculos familiares e comunitários. A equipe também apoia os assistidos a acessarem aos

[1] ORNELAS, José, citado em BRASIL. MMFDH. É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil. Brasília : MMFDH, 2019, p17.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

serviços sociais e de saúde e a outros serviços locais, assegurando que recebam o apoio de que necessitam, da mesma forma que todos os cidadãos recebem apoio nas suas comunidades. Também é prestado apoio nos processos de obtenção/renovação de documentos, na resolução de questões jurídicas e no desenvolvimento de atividades locais e de projetos escolares, de formação profissional ou de emprego.

3. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

3.1 O objetivo geral da parceria consiste em implantar e executar Projeto Piloto **MORADIA ASSISTIDA – REINVENTANDO CAMINHOS** em Salvador, por meio de Organização da Sociedade Civil contratada, para ofertar 20 (vinte) moradias permanentes, de uso residencial, individualizada e digna, sobretudo para as pessoas e/ou famílias em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória. Tem como foco a experiência na aplicação do modelo e metodologia "Housing First", através do acesso imediato à moradia em locais com acesso às políticas públicas, dispersa no território da cidade, integrada à comunidade e com o acompanhamento de equipe técnica que responda às demandas apresentadas pelas pessoas, possibilitando uma oferta de serviços mais eficazes e de menor custo.

3.2 O referido projeto tem como principal objetivo proporcionar a superação da situação de rua por meio da oferta de moradia permanente, individualizada conforme tempo de execução do Projeto Piloto "Moradia Assistida – Reinventando Caminhos" em Salvador.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

4.1 São objetivos específicos da parceria:

I - Atender indivíduos e/ou famílias com o serviço de moradia permanente, como forma de superação da situação de rua;

II - Ofertar 20 (vinte) moradias em modelo residencial, mobiliado, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

III - Consolidar referências de aplicação da metodologia "Housing First" no Brasil;

IV - Produzir dados concretos para subsidiar políticas públicas, além de imagens e demais informações a respeito do programa, de modo a sensibilizar a população local e a gestão pública sobre os direitos da população em situação de rua;

V - Contratação e capacitação da equipe técnica;

VI - Preparação dos assistidos para a vivência domiciliar;

VII - Promover o acesso do público alvo aos equipamentos e serviços das redes públicas de Saúde, Assistência Social, Educação, Emprego e Renda;

VIII - Promover a inserção social, ocupacional, familiar e comunitária do público alvo;

IX - Promoção de atividades comunitárias com foco na convivência, fortalecimento dos vínculos, e protagonismo social;

X - Produção de plano para gestão e acompanhamento;

XI - Articulação com as demais políticas públicas em especial saúde, educação e geração de renda, de acordo com as demandas do beneficiário;

XII - Supervisão periódica da equipe técnica;

XIII - Monitoramento e avaliação do projeto com participação no grupo gestor; e

XIV - Impulsionar o desenvolvimento da autonomia, a promoção do autocuidado e a saúde do público alvo.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1 Serão beneficiários desse serviço pessoas ou grupos familiares em situação de rua, preferencialmente crônica, sem moradia e que faz uso abusivo de substância psicoativa, que não adere aos atuais modelos de moradia provisória, no município de Salvador – Bahia.

5.2 O público alvo será encaminhado pelos serviços socioassistenciais do município de Salvador, após triagem realizada por técnico de nível superior, podendo o Sistema de Garantia de Direitos, os Movimentos Sociais, Entidades e Organizações da Sociedade Civil e a OSC Proponente encaminhar potenciais beneficiários e direcioná-los à SEMPRE, que selecionará os assistidos elegíveis, conforme critérios predefinidos.

5.2.1 A demanda pelo serviço de “Housing First” deve ser voluntária, não compulsória, respeitando a manifestação do potencial beneficiário em participar do projeto.

5.3 O projeto não beneficiará pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave, visto que demandam atendimento especializado e ininterrupto de profissionais de saúde.

6. DO LOCAL

6.1 A execução do objeto da parceria ocorrerá em locais urbanizados, distribuídos nos diversos territórios do município, com fácil acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte públicos, integrados à comunidade na cidade de Salvador. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar o endereço de uma das sedes no município de Salvador.

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Espaço físico: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência.

7.2 Equipe técnica: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.

7.3 O acesso à moradia se dará a partir da locação de casas ou apartamentos disponíveis no mercado privado, para famílias e/ou indivíduos, em locais dispersos no território do município de Salvador, preferencialmente áreas centrais, urbanizados, com acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte, e integrada à comunidade, considerando ainda a escuta do beneficiário quanto ao local escolhido.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

7.4 A OSC, durante a execução do projeto, deverá estar apta a ofertar as moradias permanentes conforme a demanda pelo serviço, desde a assinatura do Termo de Colaboração;

7.5 Não é permitida a concentração de beneficiários do projeto superior à 15% (quinze por cento) do total de moradores num mesmo prédio ou conjunto habitacional.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.2 A OSC parceira, após assinatura do Termo de Colaboração, terá 45 (quarenta e cinco) dias para organizar no mínimo 10 (dez) moradias com, inclusive, aquisição de mobiliário e eletrodomésticos (materiais permanentes/equipamentos), devendo organizar as demais moradias ao longo do primeiro ano de implantação, totalizando 20 (vinte) moradias. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/equipamentos descritos no item 10.5, alínea "d" do presente instrumento.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Ida Lei nº 13.019/2014, a saber:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 Será permitida a atuação em rede.

9.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

9.2.2 A rede deve ser composta por:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

I– uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II– uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

9.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução, no todo ou em parte, do objeto da parceria.

9.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

9.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

9.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

9.2.7 Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

9.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II– cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III– certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV– declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

9.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

9.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;

II– comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; e

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

9.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

9.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

9.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

9.2.15 A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

VIII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de 01 (um) ano e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

XI - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - apresentar toda documentação exigida nos **itens 13.2.1 e 13.2.4** do presente edital;

XIII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, **inclusive no anexo I - Termo de Referência.**

10.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

10.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei 13.019.

10.2.1Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

10.2.3Não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, "a" e §2º da Lei 13.019/2014.

10.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.2.5Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 54/2022 **publicada no Diário Oficial do Município nº 8.291, de 24 de maio de 2022 é constituída pelos servidores abaixo:**

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

Nome	Vínculo	Matrícula	Função
Ravena de Melo Lima	Servidor estatutário	3132073	Presidente
Carina Almeida Moraes Gazar Barbalho	Servidor estatutário	3158929	Membro Titular
Roberta Cristina Araújo Padre Rangel	Servidor estatutário	3062159	Membro Titular
Adriana Correia de Jesus	Servidor estatutário	3132164	Membro Suplente

11.1.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

11.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

11.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/06/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's.	02/06/2022 a 04/07/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/07/2022 a 20/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/07/2022 e 25/07/2022

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/07/2022 a 27/07/2022
6	Contrarrazões recursais	28/07/2022 a 02/08/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03/08/2022 a 08/08/2022
8	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	10/08/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/08/2022
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	16/08/2022 a 31/08/2022

12.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

12.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, http://www.sempre.salvador.ba.gov.br, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

12.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Políticas Sobre Drogas - DPSD, no horário das 08h às 17h.

12.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Lazer – SEMPRE.

Diretoria de Políticas Sobre Drogas - DPSD

Comissão de Seleção

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2022

Moradia Assistida – Reinventando Caminhos

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.4.1.2 Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.4.1.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.4.1 importará na sua não apreciação.

12.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.4.3.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRE que não a Diretoria de Políticas Sobre Drogas - DPSD através da Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17:00.

12.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para análise apenas a última proposta enviada em conformidade com o item 12.4.1 deste edital.

12.4.5 Observado o disposto no item 12.4.1 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global; e

V - capacidade técnica operacional.

12.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica**

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

para exercer seu julgamento.

12.5.2A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **tabela 1 do item 12.1,** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

12.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2** do item 12.5.4, observado o contido no **Anexo X – Referências para Colaboração**.

12.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **tabela 2**, abaixo apresentada:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) DA EXECUÇÃO: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	- Grau satisfatório de atendimento (3,0) - Grau regular de atendimento (2,0) - Não atendimento ou atendimento errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017**	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados ao serviço a ser executado 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017**	2,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexo entre essa realidade e as atividades propostas 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. (Utilizar referência do Anexo II)	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Atendimento a apenas um item (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017**	3,0

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

Tabela 2 - continuação

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(D) DO ORÇAMENTO Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.	O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017**	1,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante 2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo X - Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)	Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	11,0

12.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (C), do BAREMA;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (E), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição; e

4º critério: Sorteio.

12.5.6A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I– cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II– que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III– que estejam em desacordo com o edital; ou

IV– com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

12.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.5.10 Após classificação, apenas uma proposta será selecionada.

12.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEMPRE e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.2A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28

Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Políticas Sobre Drogas/ Comissão de Seleção, no horário das 08h às 17h.

12.7.2.1 **A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Diretoria de Políticas Sobre Drogas - DPSD

Comissão de Seleção

Recurso - Edital Chamamento Público nº 007/2022

Moradia Assistida – Reinventando Caminhos.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.7.2.2 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.7.2.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.7.2 importará na sua não apreciação.

12.7.2.4 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

12.7.2.5**Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal**.

12.7.2.6 **Não serão aceitos** recursos recebidos por outros setores da SEMPRE que não a Diretoria de Políticas Sobre Drogas através da Comissão de Seleção, ainda que seja entregue no setor de protocolo, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, **17h**.

12.7.3É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 12.7.2, suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

12.8Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as

informações necessárias à decisão final.

12.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão**.

12.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

13.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

13.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

13.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo.

13.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

13.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

13.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;

II-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV-Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais

e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V-Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI-Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII-Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII-Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX-Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

X - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

XI - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

XIV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

XV - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVI - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVII - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVIII - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIX - Certidão da Situação de Convênios / Convenente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);

XXII-Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXIII-Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

XXV-Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXVI-Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

13.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

13.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

13.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

13.2.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Plano de Trabalho - Edital Chamamento Público nº 007/2022

Moradia Assistida – Reinventando Caminhos.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

II- Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;

III-Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;

IV-Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do

Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);

V-Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);

VI-Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);

VII-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

13.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.4Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.6Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 Etapa 4: Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

13.5.1A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

13.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

14.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMPRE, autorizado pela Lei nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, função programática *14.422.0003.*205900, Implementação de Ações de Políticas Públicas sobre Drogas, elementos de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42, Fonte Municipal 0.1.00.

14.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e o valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração firmado em decorrência desse edital, por residência, será de R$ 2.493,35 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) do primeiro ao décimo segundo mês de execução e de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de execução.

14.3 O valor total para a execução do objeto deste edital será de R$ 1.102.404,00 (um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e quatro reais) e os repasses vão ocorrer de acordo com a tabela demonstrativa abaixo:

	Primeiro ao décimo segundo mês de execução	**Décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de execução**
Valor mensal	R$ 49.867,00	R$ 42.000,00
Valor anual	R$ 598.404,00	R$ 504.000,00
Valor total	**R$ 1.102.404,00**	

14.3.1 Para implantação das 20 (vinte) moradias, será possível o gasto de até R$ 94.404,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais) do valor do primeiro ano do recurso para as despesas com material permanente/equipamentos, num equivalente de R$ 4.720,20 (quatro

mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) por moradia. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/ equipamentos descritos no item 10, subitem 1.5, alínea "d" do Anexo I – Termo de Referência.

14.4 A SEMPRE repassará trimestralmente à OSC parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal, juntamente com a contrapartida municipal. Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada pela SEMPRE à Parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

14.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

14.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal n° 29.129/2017.

14.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

14.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.7Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

14.9.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 14.9, IV, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

14.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

14.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.13 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

14.13.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 14.13 deve ser realizado mediante

apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

15. DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

16. DACONTRAPARTIDA

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

16.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

16.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

16.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII deste Edital.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.

17.2 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

18.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

partir do cronograma acordado.

18.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

18.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.6 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

19. DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

19.1 Os partícipes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamamento Público, de contratação e de execução do objeto do Termo de Colaboração. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

II - Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

III - A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

IV - A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

V - A definição de "**prática obstrutiva**" é:

a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;

Assinatura Eletrônica

CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, **constatar** o envolvimento da instituição, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento Público ou da execução do Termo de Colaboração financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o partícipe vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Termo de Colaboração vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento Público e à execução do Termo de Colaboração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza, Esportes e Lazer–SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

20.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

20.2.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Impugnação ao Edital Chamamento Público nº 007/2022

Moradia Assistida – Reinventando Caminhos.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

20.2.1 **Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 20.2.1 e 20.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.**

20.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

20.4A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.6 A SEMPRE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

da SEMPRE.

20.8O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Termo de Referência

II - Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

IV - Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V - Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

VII - Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

VIII - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

IX - Anexo IX - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade

X - Anexo X – Referências para Colaboração;

XI - Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

XII - Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador,_____ de _____ de 2022.

Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

Juliana Guimarães Portela
Diretora de Políticas Sobre Drogas

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S*: PARA IMPLANTAR E EXECUTAR O PROJETO PILOTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, INTITULADO* ***MORADIA ASSISTIDA – REINVENTANDO CAMINHOS****, BASEADO NO MODELO ADAPTADO DO "HOUSING FIRST," PARA 20 (VINTE) MORADIAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, PREFERENCIALMENTE CRÔNICA, QUE FAZEM USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E QUE NÃO ADEREM AOS ATUAIS MODELOS DE MORADIA PROVISÓRIA, CONTRIBUINDO PARA MINIMIZAR AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS E PROPORCIONAR INCLUSÃO SOCIAL DESTA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BAHIA.*

Salvador-BA.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S: *PARA IMPLANTAR E EXECUTAR O PROJETO PILOTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, INTITULADO* ***MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS****, BASEADO NO MODELO ADAPTADO DO "HOUSING FIRST," PARA 20 (VINTE) MORADIAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, PREFERENCIALMENTE CRÔNICA[2], QUE FAZEM USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E QUE NÃO ADEREM AOS ATUAIS MODELOS DE MORADIA PROVISÓRIA, CONTRIBUINDO PARA MINIMIZAR AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS E PROPORCIONAR INCLUSÃO SOCIAL DESTA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BAHIA.*

Considerando a **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 – MROSC,** e suas alterações posteriores, que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, seguem abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria por meio de **Termo de Colaboração** entre a **Prefeitura Municipal de Salvador** e as **OSC's**, através de Edital de Chamamento Público, para a implantação e execução de 20 (vinte) moradias assistidas, baseado no modelo adaptado do conceito "Housing First", voltadas ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória, contribuindo para minimizar as violações de direitos e proporcionar inclusão social desta população no município de Salvador-Bahia.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Nos termos do Decreto Federal N° 7.053/09, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

[2] Considera-se "situação de rua preferencialmente crônica" aquela em que o indivíduo e/ou grupo familiar esteja em situação de rua por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

1.2 No Brasil, estima-se que mais de 100 mil pessoas se encontram vivendo em situação de rua, sós ou com familiares vivendo nas calçadas, praças, marquises, debaixo de viadutos ou em outros locais degradados, sem nenhuma proteção e privacidade, conforme estimativa do Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizada em 2016 (BRASIL, 2016a), além de pessoas e famílias que se utilizam de centros de acolhida temporários, em diversas cidades.

1.3 O sociólogo e pesquisador do IPEA Marco Antônio Natalino, autor do estudo "Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil", utilizou dados de 2019 do censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS), que conta com informações das secretarias municipais, e do Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal. A análise constatou que a maioria das pessoas em situação de rua (81,5%) está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%). O tamanho do município, bem como seu grau de urbanização e de pobreza estão associados ao número de pessoas vivendo na situação de rua, o que indica a necessidade de políticas públicas adequadas a essas cidades.

1.4 A implantação do Projeto Piloto **MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS**, baseado no modelo internacional *Housing First,* é uma proposta inovadora já executada em cidades pioneiras no Brasil, como por exemplo, nas cidades Curitiba-PR e Porto Alegre-RS; assim, torna-se importante instrumento de inclusão social, enquanto estratégia de acesso à condição básica de moradia digna, respaldada pela Lei Estadual n° 12.947/2014 (que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua) e pelo Decreto Municipal n° 23.836/2013 (que institui a Política Municipal e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua – CIAMP/RUA).

1.5 "*Os estudos e avaliações realizados sobre o 'Housing First', têm mostrado que se trata de uma solução mais rápida, de custo mais baixo e com resultados extraordinários, já investigados por várias universidades, que traz maior integração comunitária, maior redução dos sintomas na área da saúde mental, maior bem-estar, satisfação, contatos com a vizinhança e relações sociais. Logo, não é apenas uma casa, é uma casa que transforma e permite a recuperação total da pessoa que antes vivia em situação de rua."*[3]

1.6 O Projeto Piloto **MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS** parte do princípio de proporcionar acesso imediato de uma pessoa em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município de Salvador, integrada à comunidade. Ao entrar no projeto a pessoa passa a ser acompanhada por equipe técnica, formada por profissionais de diferentes áreas, de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa com vistas a apoiá-la na permanecia da moradia.

[3] ORNELAS, José, citado em BRASIL. MMFDH. É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil. Brasília : MMFDH, 2019, p17.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

1.7 O acompanhamento psicossocial deve ser individualizado, e orientado de acordo com as necessidades e objetivos dos assistidos, em áreas como exemplo: a gestão e manutenção da casa (organização doméstica, preparo de refeições, compras), a gestão do rendimento mensal e vínculos familiares e comunitários. A equipe também apoia os assistidos a acessarem aos serviços sociais e de saúde e a outros serviços locais, assegurando que recebam o apoio de que necessitam, da mesma forma que todos os cidadãos recebem apoio nas suas comunidades. Também é prestado apoio nos processos de obtenção/renovação de documentos, na resolução de questões jurídicas e no desenvolvimento de atividades locais e de projetos escolares, de formação profissional ou de emprego.

2. OBJETO

2.1. Seleção de Projeto Piloto de Intervenção Social, intitulado **MORADIA ASSISTIDA - REINVENTANDO CAMINHOS**, baseado no modelo adaptado do "Housing First", para a implantação e execução de 20 (vinte) moradias assistidas voltadas ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória, contribuindo para minimizar as violações de direitos e proporcionar inclusão social desta população no município de Salvador-Bahia, ofertando moradia permanente pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.2. O objeto do Chamamento Público deverá garantir, ao mínimo:

a) 01(uma) Moradia para Pessoa com Deficiência-PCD;

b) 01(uma) Moradia para Pessoa LGBTQI+;

c) 01(uma) Moradia para Pessoa idosa;

d) 01 (uma) Moradia para egresso do Acolhimento Transitório;

e) 01 (uma) Moradia para mulheres gestantes ou com filhos;

f) Até 05 (cinco) moradias serão para grupos familiares com no máximo 05 (cinco) componentes;

2.2.1 Os Públicos prioritários acima contemplados podem ter acesso às demais moradias, caso avaliada a necessidade pela equipe técnica da SEMPRE.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

3.1.1 Implantar e executar Projeto Piloto **MORADIA ASSISTIDA – REINVENTANDO CAMINHOS** em Salvador, por meio de Organização da Sociedade Civil contratada, para ofertar 20 (vinte) moradias permanentes, de uso residencial, individualizada e digna, sobretudo para as pessoas e/ou famílias em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

provisória. Tem como foco a experiência na aplicação do modelo e metodologia "Housing First", através do acesso imediato à moradia em locais com acesso às políticas públicas, dispersa no território da cidade, integrada à comunidade e com o acompanhamento de equipe técnica que responda às demandas apresentadas pelas pessoas, possibilitando uma oferta de serviços mais eficazes e de menor custo.

3.1.2 O referido projeto tem como principal objetivo proporcionar a superação da situação de rua por meio da oferta de moradia permanente, individualizada conforme tempo de execução do Projeto Piloto **MORADIA ASSISTIDA – REINVENTANDO CAMINHOS** em Salvador.

3.2 ESPECÍFICOS

3.2.1 Atender indivíduos e/ou famílias com o serviço de moradia permanente, como forma de superação da situação de rua;

3.2.2 Ofertar 20 (vinte) moradias em modelo residencial, mobiliado, conforme item 8;

3.2.3 Consolidar referências de aplicação da metodologia "Housing First" no Brasil;

3.2.4 Produzir dados concretos para subsidiar políticas públicas, além de imagens e demais informações a respeito do programa, de modo a sensibilizar a população local e a gestão pública sobre os direitos da população em situação de rua;

3.2.5 Contratação e capacitação da equipe técnica;

3.2.6 Preparação dos assistidos para a vivência domiciliar;

3.2.7 Promover o acesso do público alvo aos equipamentos e serviços das redes públicas de Saúde, Assistência Social, Educação, Emprego e Renda;

3.2.8 Promover a inserção social, ocupacional, familiar e comunitária do público alvo;

6.2.8. Promoção de atividades comunitárias com foco na convivência, fortalecimento dos vínculos, e protagonismo social;

4.2.9 Produção de plano para gestão e acompanhamento;

4.2.10 Articulação com as demais políticas públicas em especial saúde, educação e geração de renda, de acordo com as demandas do beneficiário;

4.2.11 Supervisão periódica da equipe técnica;

4.2.12 Monitoramento e avaliação do projeto com participação no grupo gestor.

4.2.13 Impulsionar o desenvolvimento da autonomia, a promoção do autocuidado e a saúde do público alvo.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Será beneficiária do projeto **pessoa ou grupo familiar em situação de rua preferencialmente crônica**, sem moradia e que faz uso abusivo de substância psicoativa,

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

que não adere aos atuais modelos de moradia provisória, no município de Salvador – Bahia.

4.2 O público alvo será encaminhado pelos **serviços socioassistenciais do município de Salvador,** após triagem realizada por técnico de nível superior, podendo o **Sistema de Garantia de Direitos**, os **Movimentos Sociais, Entidades e Organizações da Sociedade Civil,** e a **OSC Proponente** encaminhar potenciais beneficiários e direcioná-los à SEMPRE, que selecionará os assistidos elegíveis conforme critérios predefinidos**;**

4.3 A demanda pelo serviço de "Housing First" deve ser voluntária, não compulsória, respeitando a manifestação do potencial beneficiário em participar do projeto.

4.4 O projeto não beneficiará pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave, visto que demandam atendimento especializado e ininterrupto de profissionais de saúde.

5. LOCAL

5.1 A execução do objeto da parceria ocorrerá em locais urbanizados, distribuídos nos diversos territórios do município, com fácil acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte públicos, integrados à comunidade na cidade de Salvador. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar o endereço de uma das sedes no município de Salvador.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A parceria a ser celebrada terá vigência no mínimo de 02 (dois) anos.

6.2 A parceria será executada no período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

6.3 A OSC parceira, após assinatura do Termo de Colaboração, terá 45 (quarenta e cinco) dias para organizar no mínimo 10 (dez) moradias com, inclusive, aquisição de mobiliário e eletrodomésticos (materiais permanentes/equipamentos), devendo organizar as demais moradias ao longo do primeiro ano de implantação, totalizando 20 (vinte) moradias. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/equipamentos descritos no item 10.5, alínea "d" do presente instrumento.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/ 2014.

a. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração: Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33 e 34 e ainda;

b. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não atender aos preceitos da Lei n.°13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

II e III;

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A OSC executora do projeto selecionado deverá ofertar moradias equipadas com estrutura física mínima, na seguinte configuração:

a) 01 (hum) quarto, 01(hum) banheiro, 01 (uma) cozinha/sala;

b) Ter ambiência que preserve a saúde dos usuários: arejada, com incidência de luz natural;

c) Estar inserida em comunidades com fácil acesso à Rede e serviços básicos de saúde, educação e transporte público;

d) Possuir mobiliário e eletrodoméstico básico: 01 (uma) geladeira/refrigerador; 01 (um) fogão com botijão; 01 (uma) televisão; camas compatíveis com o número de moradores; Itens básicos de cama mesa e banho; utensílios domésticos básicos.

8.1.1. As moradias deverão ser de caráter individual, voltadas para diferentes perfis de indivíduos e famílias, conforme descrito nos itens antecedentes.

8.2 A OSC selecionada deverá ofertar o serviço em unidade com **equipe mínima**, na seguinte configuração:

Profissional	Quantidade Mínima	Carga Horária
Coordenador, com nível superior, preferencialmente na área de Ciências Sociais ou Humanas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, entre outros); com experiência comprovada em coordenação ou gerenciamento de programas/projetos sociais, prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social, Direitos Humanos, saúde, Politicas sobre drogas, bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	01	40h
Psicólogo, nível superior, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais, prioritariamente voltados a usuários de substâncias psicoativas e/ou população em situação de rua; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	01	40h
Assistente Social, nível superior, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados para	02	40h

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

usuários de substâncias psicoativas e/ou população em situação de rua, bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.		
Agente redutor de danos, nível fundamental ou médio completo, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados para usuários de substâncias psicoativas e situação de rua, com habilidades e conhecimento de estratégias de redução de danos e riscos e/ou ainda trajetória de rua.	02	40h

a. Os profissionais de nível superior devem ter registro no respectivo Conselho Regional.

b. Os profissionais do projeto deverão realizar um curso de capacitação sobre o modelo *Housing First*, bem como temas transversais ao público alvo, por se tratar de uma metodologia inovadora, diferente do modelo tradicional/habitual de atendimento para pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;

c. É fundamental que, ao menos um turno no final de semana ou feriados prolongados, um profissional de nível superior esteja na unidade.

8.3 O acesso à moradia se dará a partir da locação de casas ou apartamentos disponíveis no mercado privado, para famílias e/ou indivíduos, em locais dispersos no território do município de Salvador, preferencialmente áreas centrais, urbanizados, com acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte, e integrada à comunidade, considerando ainda a escuta do beneficiário quanto ao local escolhido.

8.4 A OSC, durante a execução do projeto, deverá estar apta a ofertar as moradias permanentes conforme a demanda pelo serviço, desde a assinatura do Termo de Colaboração;

8.5 Não é permitida a concentração de beneficiários do projeto superior à 15% do total de moradores num mesmo prédio ou conjunto habitacional.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

9.1 A metodologia do **Projeto Moradia Assistida – Reinventando Caminhos** será implantada e executada por meio de Organização da Sociedade Civil parceira, e parte do princípio do acesso imediato à moradia permanente, segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade, destinada a pessoas e/ou famílias em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

atuais modelos de moradia provisória. Ao entrar no projeto a pessoa passa a ser acompanhada por equipe técnica, formada por profissionais de diferentes áreas de modo a responder às demandas apresentadas pela pessoa de maneira a apoiá-la a permanecer na moradia.

9.2 A OSC parceira será acompanhada e supervisionada pela equipe técnica da SEMPRE na implantação e execução do projeto, com as seguintes responsabilidades:

9.2.1 Locação dos imóveis que servirão de moradia aos assistidos;

9.2.2 Aparelhamento dos imóveis com itens básicos permanentes e de consumo;

9.2.3 Contratação e capacitação da equipe técnica com foco no modelo “housing first”;

9.2.4 Gestão transparente do fundo de reserva referente à contrapartida do assistido, com prestação de conta semestral;

9.2.5 Levantamento do perfil social dos beneficiários e das demandas individuais;

9.2.6 Assinatura de contrato de adesão ao projeto e cessão da moradia entre o assistido e a OSC executora do projeto;

9.2.7 Preparação dos assistidos para a vivência domiciliar;

9.2.8 Acompanhamento individual por meio de visitas domiciliares;

9.2.9 Acompanhamento e apoio no acesso aos serviços públicos de acordo com as demandas do beneficiário;

9.2.10 Acompanhamento das atividades comunitárias e relacionamento com os vizinhos;

9.2.11 Produção de plano para gestão de crises;

9.2.12 Apoio na manutenção da vida domiciliada;

9.2.13 Promoção de atividades comunitárias com foco na convivência, fortalecimento dos vínculos, e protagonismo social;

9.2.14 Produção de plano para gestão e acompanhamento;

9.2.15 Articulação com as demais políticas públicas em especial saúde, educação e geração de renda, de acordo com as demandas dos assistidos;

9.2.16 Supervisão periódica da equipe técnica;

9.2.17 Monitoramento e avaliação do projeto com participação no grupo gestor.

9.3 O acesso à moradia se dará a partir da locação de casas ou apartamentos disponíveis no mercado privado, dispersos no território do município de Salvador, em locais urbanizados, em área com acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte públicos, e integrada à comunidade.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

9.4 Para acesso ao projeto, o assistido deverá ser pessoa ou grupo familiar em situação de rua, preferencialmente crônica, sem moradia e em uso abusivo de substância psicoativa, que possua histórico de acompanhamento pela rede de proteção (referenciado na rede de saúde mental e socioassistencial do município) e apresente inadaptação ao modelo tradicional de acolhimento institucional.

9.5 O assistido participante terá prioridade no acesso ao benefício alimentação e demais benefícios eventuais, por meio do CRAS, bem como prioridade no acesso aos restaurantes populares municipais (atualmente localizados em Pau da Lima e São Tomé de Paripe).

9.6 Dentro das pactuações com o beneficiário do projeto, haverá a de que este se comprometa em aplicar 20% (vinte por cento) da sua renda formal ou informal, a partir do recebimento desta, no custeio das despesas com a moradia. Referida receita será alocada em conta específica, aberta pela OSC responsável pela execução do projeto, com a finalidade de gerir fundo de reserva destinado à manutenção dos espaços físicos e/ou atender situações de caráter emergencial dos assistidos, a exemplo de medicamentos.

9.7 Será dada carência de 03 (três) a 06 (seis) meses para o início da contribuição/contrapartida a que se refere o item 9.6 acima, em função de cada caso em concreto, conforme avaliação da equipe técnica da OSC;

9.8 O período máximo previsto de permanência do assistido na moradia permanente será equivalente ao período de execução do projeto, conforme avaliação da equipe técnica da OSC, em conjunto com a SEMPRE;

9.9 No processo de desligamento do assistido por superação da situação de extrema vulnerabilidade, quando da avaliação da equipe técnica em consonância com a Supervisão da equipe da SEMPRE, deverá ser apresentada comprovação de renda que possibilite sua autonomia e autossustentabilidade. O assistido em processo de desligamento terá prioridade na inclusão em Programa Habitacional do Município, bem como prioridade na inclusão em benefício moradia.

9.9.1 O beneficiário poderá solicitar seu desligamento formal do projeto, a qualquer tempo, uma vez que sua participação se dá de forma voluntária;

9.9.2 Nos casos em que houver desligamento formal ou evasão, novos beneficiários poderão ser inseridos mediante seleção da equipe técnica da DPSD e grupo gestor no projeto enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração.

9.10 Manter arquivos com o Cadastro Individual de cada usuário;

9.11 O Cadastro Individual do Usuário deverá conter: dados pessoais, dados de familiares e seus respectivos contatos, histórico de acompanhamento biopsicossocial, evolução do vínculo familiar durante o período de participação no projeto, histórico do uso de substâncias psicoativas, atividades a serem exercidas pelo beneficiário, bem como a

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

frequência, encaminhamentos aos serviços da rede e políticas públicas, resultados e planejamento do desligamento.

9.12 Elaborar o Plano Individual de Acompanhamento - PIA, construído juntamente com o beneficiário, respeitando as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, conforme as peculiaridades de cada caso;

9.13 Os instrumentais (Prontuários, PIA, Encaminhamentos, etc.) a serem utilizados deverão seguir o modelo proposto pela Diretoria Municipal de Políticas sobre Drogas da SEMPRE.

9.14 Comunicar por meio formal e por correio eletrônico, cada desligamento ao Órgão Gestor da Parceria, no prazo de até 2 (dois) dias;

9.15 Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do beneficiário, sem impor, vincular ou cercear a participação dos assistidos em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência no programa de moradia assistida;

9.16 Garantir o sigilo das informações prestadas;

9.17 Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, deverá ser ofertada assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

9.18 Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de referência ou unidade de saúde especializada;

9.19 Garantir a oferta de instalações adequadas às Pessoas Com Deficiência – PCD, comprometendo-se a readequá-las, caso necessário, após vistoria da Equipe Técnica da SEMPRE nas dependências da Unidade.

10. PROJETO

10.1 A OSC deverá propor seu projeto através da proposta, baseando-se no modelo constante no anexo.

10.2 O detalhamento das despesas, o qual faz parte da proposta, deverá ser apresentado em formatação proposta pela que a OSC julgue pertinente.

10.3 Os valores constantes da proposta deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

10.4 A proposta deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

10.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados, pois os mesmos atendem as reais

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) **Despesas com Pessoal:** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, vale-transporte, auxílio-alimentação, verbas rescisórias, recolhimento de cota patronal – INSS e demais encargos sociais e trabalhistas remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) **Materiais de Consumo:** aquisição de materiais de expediente/escritório, e suprimentos de informática;

c) **Outros Elementos de Despesa**: custos diretos/indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, água, esgotamento sanitário e energia elétrica das moradias, telefone, internet, contador, combustível, locação de veículo da OSC, bem como diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija dentre outros); e

d) **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes** essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico das moradias, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

   Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente/ equipamentos: fogão, botijão de gás, geladeira, televisão, cama/beliche, cadeira, mesa, guarda-roupas, itens básicos de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e de copa/cozinha básicos, dentre outros materiais permanentes/ equipamentos que a OSC entender necessários para qualificar o serviço a ser prestado.

e) Verificando-se a aquisição mencionada no item "D", a OSC deverá comunicá-la a SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 Serão considerados classificados, pela Comissão de Seleção, os Projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(B) DA EXECUÇÃO: 1 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto. 2 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas. 3 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas.	- Grau satisfatório de atendimento (3,0) - Grau regular de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017**	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados ao serviço a ser executado 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017**	2,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexo entre essa realidade e as atividades propostas. 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes. 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. (Utilizar referência do Anexo II)	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Atendimento a apenas um item (1,0) - Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017**	3,0

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(D) DO ORÇAMENTO Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.	- O valor global proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência. (1,0) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) **A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017**	1,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1- Comprovar experiência relacionada ao público-alvo do objeto ou de natureza semelhante; 3- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo IX -Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
Pontuação Positiva Atribuída		
Pontuação Negativa Atribuída		
Pontuação Máxima Global		11,0

11.2 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (C), do BAREMA;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (E), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição; e

4º critério: Sorteio.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

11.3 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4 **O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.**

11.5 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D) ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.8 Após classificação, apenas uma proposta será selecionada.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

12. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação deverão ser apresentados de maneira clara e concisa, na forma do modelo abaixo listado e igualmente apresentado no Plano de Trabalho anexo (que integra este Termo de Referência para todos os efeitos legais).

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Parâmetros de avaliação
Meta 1: *Oferta de moradia permanente e individual à 20 (vinte) indivíduos e/ou família* *Oferta de moradia permanente e individual à 20 (vinte) indivíduos e/ou famílias em situação de rua, em uso abuso de substâncias psicoativas.s em situação de rua, em uso abuso de substâncias psicoativas.*	*- Identificação das residências;* *- Aparelhamento das residências com os itens básicos.* *- Número de beneficiários*	*Relatórios mensais;* *Planilha nominal de acolhidos;*
Meta 2: *Promoção do acompanhamento dos indivíduos inseridos no Projeto.*	*- Número de assistidos inseridos;* *- Número mensal de visitas domiciliares;* *- Número de reuniões/discussão de caso entre equipe técnica da Unidade e a Rede.*	*Relação nominal dos assistidos;* *Relatórios mensais com descrição de todas as atividades executadas no mês;* *Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSD/SEMPRE.*
Meta 3: *Elaboração de PIA para todos os assistidos pelo projeto.*	*- Número de PIA's iniciados/construídos;* *- Número de atendimentos realizados pelos técnicos de nível superior mensalmente.*	*Relação entre o número de acolhidos e número de atendimentos técnicos;* *Relatórios mensais com descrição de todas as atividades executadas no mês;* *Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSD/SEMPRE.*
Meta 4: *Realização de atividades e*	*- Número de atividades;* *- Número de interveções com foco na redução de danos;* *- Número de visitas de familiares aos*	*Registros Fotográficos (com permissão);* *Registro escrito da*

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

intervenções que promovam a inserção familiar e comunitária dos acolhidos e a redução de danos decorrentes do uso abusivo de SPA's.	*acolhidos*	*atividade/intervenção.* *Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSD/SEMPRE.*
Meta 5 *Promoção do acesso dos assistidos pelo projeto no CadÚnico e demais Serviços, Programas e Benefícios da Política de Assistência Social*	*- Número de acolhidos inscritos no CadÚnico e demais Serviços, Programas e Benefícios da Política de Assistência Social.* *-Número de acolhidos beneficiários do Bolsa Família.*	*Comprovante de inscrição no CadÚnico ou relação dos NIS dos acolhidos;* *Relação dos beneficiários do Bolsa Família;* *Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSD/SEMPRE.*

13. MONITORAMENTO DOS PROJETOS

13.1 Será criado um grupo gestor com participação de técnicos da SEMPRE e da OSC parceira, com vistas a promover a seleção dos assistidos conforme critérios preestabelecidos conforme item 9.4 deste Termo de Referência, bem como avaliar os resultados alcançados;

13.2 Ao longo de toda a execução da parceria, o Gestor da Parceria e a equipe técnica da Diretoria Municipal de Políticas sobre Drogas-DPSD da SEMPRE acompanharão o andamento do projeto, com especial atenção para os resultados alcançados;

13.3 Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pelo Órgão da Administração Municipal:

a. Visitas *in loco com ou sem agendamento*;

b. Realização de estudos de caso;

c. Acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnicos (mensais) encaminhados pela Organização, com fotos para Gestora de Parceria e área técnica da Diretoria de Políticas de Drogas-DPSD;

d. Elaboração de Relatórios Técnicos pelo Gestor da Parceria a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de realizar recomendações técnicas à Organização e notificá-la quando necessário;

e. Planilhas com descrição dos quantitativos de atendimentos, encaminhamentos e resultados para o Gestor de Parceria e área técnica da Diretoria de Políticas de Drogas-DPSD.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

f. Apresentação de relatório de prestação de contas.

14. FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

14.1 O repasse de recursos será realizado, pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE ao parceiro, conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização de recursos da Fonte Municipal – 00, com os seguintes valores de referência: a) para o primeiro ano de projeto, o valor será de **R$ 2.493,35/mês** (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos mensais) por residência, totalizando **R$ 49.867,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e setes reais) ao mês, por projeto com capacidade para atender 20 (vinte) moradias, considerando o valor de implantação das 20 (vinte) moradias, indicado no item 13.2 abaixo; b) para o segundo ano de projeto, o valor será de **R$ 2.100,00/mês** (dois mil e cem reais mensais) por residência, totalizando **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil e trinta e oito centavos mensais) mensais, por projeto com capacidade para atender 20 (vinte) moradias, considerando que no segundo ano do projeto não haverá repasse de verbas relativas à implantação das moradias;

14.2 Para implantação das 20 (vinte) moradias, a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar até R$ **94.404,00** (noventa e quatro mil e quatrocentos e quatro reais), equivalente a R$ **4.720,20** (quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) por moradia, do valor do primeiro ano do recurso, Fonte 00, para as despesas com material permanente/equipamentos (mobiliários, eletrodomésticos e demais). Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/equipamentos descritos no item 10.5, alínea "d" supra;

14.3 O valor do repasse é referente à capacidade instalada, de 20 (vinte) moradias, independente do número de beneficiários do projeto, observando-se o disposto no item 2.2. A Instituição Parceira não poderá deixar de atender as demandas da Diretoria de Políticas sobre Drogas – DPSD e da Central de Regulação, vinculadas à SEMPRE;

14.4 A Prefeitura Municipal do Salvador – PMS repassará quadrimestralmente à Organização da Sociedade Civil o valor estimado.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o especifico objeto da parceria constante do processo SEMPRE **93836/2021** referente ao chamamento público para implantação e execução do ***Projeto piloto de intervenção social, intitulado Moradia Assistida - Reinventando Caminhos, baseado no modelo adaptado do "housing first" e voltado ao atendimento de 20 (vinte) indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória, contribuindo para minimizar as violações de direitos e proporcionar inclusão social desta população no município de Salvador-Bahia,*** na forma do art.25 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Salvador, 28 de Fevereiro de 2022.

_____

Juliana Guimarães Portela
Diretora
Mat.3071979

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.

- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.

- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO III

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, declaro, em conformidade com o art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38,XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

- dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO IV

(Inserir timbre da Entidade)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO V

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSCe seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

g)não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h)não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO VI

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PÚBLICO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

> *"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.".*

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO VII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei n° 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone) /contrato de locação, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO VIII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº ...../20....., a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]*economicamente mensuráveis,no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO IX

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, declaro, para os devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ___/2022 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentados apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO X

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período de execução	Custo total
Indivíduos e/ou famílias em situação de rua, preferencialmente crônica, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória.	20	24 MESES	R$ 1.102.404,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A OSC executora do projeto selecionado deverá ofertar moradias equipadas com estrutura física mínima, na seguinte configuração:

e) 01 (um) quarto, 01(um) banheiro, 01 (uma) cozinha/sala;

f) Ter ambiência que preserve a saúde dos usuários: arejada, com incidência de luz natural;

g) Estar inserida em comunidades com fácil acesso à Rede e serviços básicos de saúde, educação e transporte público;

h) Possuir mobiliário e eletrodoméstico básico: 01 (uma) geladeira/refrigerador; 01 (um) fogão com botijão; 01 (uma) televisão; camas compatíveis com o número de moradores; Itens básicos de cama mesa e banho; utensílios domésticos básicos;

i) As moradias deverão ser de caráter individual, voltadas para diferentes perfis de indivíduos e famílias, conforme descrito nos itens antecedentes;

j) O acesso à moradia se dará a partir da locação de casas ou apartamentos disponíveis no mercado privado, para famílias e/ou indivíduos, em locais dispersos no território do município de Salvador, preferencialmente áreas centrais, urbanizados, com acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte, e integrada à comunidade, considerando ainda a escuta do beneficiário quanto ao local escolhido;

k) A OSC, durante a execução do projeto, deverá estar apta a ofertar as moradias permanentes conforme a demanda pelo serviço, desde a assinatura do Termo de Colaboração;

l) Não é permitida a concentração de beneficiários do projeto superior à 15% do total de moradores num mesmo prédio ou conjunto habitacional.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

A OSC selecionada deverá ofertar o serviço em unidade com equipe mínima, conforme abaixo descrito; os profissionais deverão ser contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Profissional	**Quantidade Mínima**	**Carga Horária**
Coordenador, com nível superior, preferencialmente na área de Ciências Sociais ou Humanas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, entre outros); com experiência comprovada em coordenação ou gerenciamento de programas/projetos sociais, prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social, Direitos Humanos, saúde, Politicas sobre drogas, bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	01	40h
Psicólogo, nível superior, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais, prioritariamente voltados a usuários de substâncias psicoativas e/ou população em situação de rua; bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	01	40h
Assistente Social, nível superior, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados para usuários de substâncias psicoativas e/ou população em situação de rua, bem como registro no Conselho da respectiva categoria profissional ou, caso não exista, registro em outro órgão que regulamente a atuação profissional.	02	40h
Agente redutor de danos, nível fundamental ou médio completo, preferencialmente com experiência comprovada em serviços, programas ou projetos sociais prioritariamente voltados para usuários de substâncias psicoativas e situação de rua, com habilidades e conhecimento de estratégias de redução de danos e riscos e/ou ainda trajetória de rua.	02	40h

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

d. Os profissionais de nível superior devem ter registro no respectivo Conselho Regional.

e. Os profissionais do projeto deverão realizar um curso de capacitação sobre o modelo *Housing First*, bem como temas transversais ao público alvo, por se tratar de uma metodologia inovadora, diferente do modelo tradicional/habitual de atendimento para pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;

f. É fundamental que, ao menos um turno no final de semana ou feriados prolongados, um profissional de nível superior esteja na unidade.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O ACOLHIMENTO:

1. A metodologia do Projeto Moradia Assistida – Reinventando Caminhos será implantada e executada por meio de Organização da Sociedade Civil parceira, e parte do princípio do acesso imediato à moradia permanente, segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade, destinada a pessoas e/ou famílias em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que não aderem aos atuais modelos de moradia provisória. Ao entrar no projeto a pessoa passa a ser acompanhada por equipe técnica, formada por profissionais de diferentes áreas de modo a responder às demandas apresentadas pela pessoa de maneira a apoiá-la a permanecer na moradia.
2. A OSC parceira será acompanhada e supervisionada pela equipe técnica da SEMPRE na implantação e execução do projeto, com as seguintes responsabilidades:
   - 2.1 Locação dos imóveis que servirão de moradia aos assistidos;
   - 2.2 Aparelhamento dos imóveis com itens básicos permanentes e de consumo;
   - 2.3 Contratação e capacitação da equipe técnica com foco no modelo “housing first”;
   - 2.4 Gestão transparente do fundo de reserva referente à contrapartida do assistido, com prestação de conta semestral;
   - 2.5 Levantamento do perfil social dos beneficiários e das demandas individuais;
   - 2.6 Assinatura de contrato de adesão ao projeto e cessão da moradia entre o assistido e a OSC executora do projeto;
   - 2.7 Preparação dos assistidos para a vivência domiciliar;
   - 2.8 Acompanhamento individual por meio de visitas domiciliares;
   - 2.9 Acompanhamento e apoio no acesso aos serviços públicos de acordo com as demandas do beneficiário;
   - 2.10 Acompanhamento das atividades comunitárias e relacionamento com os vizinhos;
   - 2.11 Produção de plano para gestão de crises;
   - 2.12 Apoio na manutenção da vida domiciliada;

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

2.13 Promoção de atividades comunitárias com foco na convivência, fortalecimento dos vínculos, e protagonismo social;

2.14 Produção de plano para gestão e acompanhamento;

2.15 Articulação com as demais políticas públicas em especial saúde, educação e geração de renda, de acordo com as demandas dos assistidos;

2.16 Supervisão periódica da equipe técnica;

2.17 Monitoramento e avaliação do projeto com participação no grupo gestor.

3. O acesso à moradia se dará a partir da locação de casas ou apartamentos disponíveis no mercado privado, dispersos no território do município de Salvador, em locais urbanizados, em área com acesso a bens, serviços básicos de saúde, educação e transporte públicos, e integrada à comunidade.

4. Para acesso ao projeto, o assistido deverá ser pessoa ou grupo familiar em situação de rua, preferencialmente crônica, sem moradia e em uso abusivo de substância psicoativa, que possua histórico de acompanhamento pela rede de proteção (referenciado na rede de saúde mental e socioassistencial do município) e apresente inadaptação ao modelo tradicional de acolhimento institucional.

5. O assistido participante terá prioridade no acesso ao benefício alimentação e demais benefícios eventuais, por meio do CRAS, bem como prioridade no acesso aos restaurantes populares municipais (atualmente localizados em Pau da Lima e São Tomé de Paripe).

6. Dentro das pactuações com o beneficiário do projeto, haverá a de que este se comprometa em aplicar 20% (vinte por cento) da sua renda formal ou informal, a partir do recebimento desta, no custeio das despesas com a moradia. Referida receita será alocada em conta específica, aberta pela OSC responsável pela execução do projeto, com a finalidade de gerir fundo de reserva destinado à manutenção dos espaços físicos e/ou atender situações de caráter emergencial dos assistidos, a exemplo de medicamentos.

7. Será dada carência de 03 (três) a 06 (seis) meses para o início da contribuição/contrapartida a que se refere o item 9.6 acima, em função de cada caso em concreto, conforme avaliação da equipe técnica da OSC;

8. O período máximo previsto de permanência do assistido na moradia permanente será equivalente ao período de execução do projeto, conforme avaliação da equipe técnica da OSC, em conjunto com a SEMPRE;

9. No processo de desligamento do assistido por superação da situação de extrema vulnerabilidade, quando da avaliação da equipe técnica em consonância com a Supervisão da equipe da SEMPRE, deverá ser apresentada comprovação de renda que possibilite sua autonomia e autossustentabilidade. O assistido em processo de

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

desligamento terá prioridade na inclusão em Programa Habitacional do Município, bem como prioridade na inclusão em benefício moradia.

10. O beneficiário poderá solicitar seu desligamento formal do projeto, a qualquer tempo, uma vez que sua participação se dá de forma voluntária;
11. Nos casos em que houver desligamento formal ou evasão, novos beneficiários poderão ser inseridos mediante seleção da equipe técnica da DPSD e grupo gestor no projeto enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração.
12. Manter arquivos com o Cadastro Individual de cada usuário;
13. No Cadastro Individual do Usuário deverá conter: dados pessoais, dados de familiares e seus respectivos contatos, histórico de acompanhamento biopsicossocial, evolução do vínculo familiar durante o período de participação no projeto, histórico do uso de substâncias psicoativas, atividades a serem exercidas pelo beneficiário, bem como a frequência, encaminhamentos aos serviços da rede e políticas públicas, resultados e planejamento do desligamento.
14. Elaborar o Plano Individual de Acompanhamento - PIA, construído juntamente com o beneficiário, respeitando as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, conforme as peculiaridades de cada caso;
15. Os instrumentais (Prontuários, PIA, Encaminhamentos, etc.) a serem utilizados deverão seguir o modelo proposto pela Diretoria Municipal de Políticas sobre Drogas da SEMPRE.
16. Comunicar por meio formal e por correio eletrônico, cada desligamento ao Órgão Gestor da Parceria, no prazo de até 2 (dois) dias;
17. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do beneficiário, sem impor, vincular ou cercear a participação dos assistidos em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência no programa de moradia assistida;
18. Garantir o sigilo das informações prestadas;
19. Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, deverá ser ofertada assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;
20. Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de referência ou unidade de saúde especializada;
21. Garantir a oferta de instalações adequadas às Pessoas Com Deficiência – PCD, comprometendo-se a readequá-las, caso necessário, após vistoria da Equipe Técnica da SEMPRE nas dependências da Unidade.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DO ACESSO

1. Pessoa (ou grupo familiar) em situação de rua, preferencialmente crônica, sem moradia e em uso de substância psicoativa que:
    a. Possui histórico de acompanhamento pela rede de proteção;
    b. É acompanhada pela rede, e apresenta inadaptação ao modelo tradicional de moradia provisória;
2. A rede de proteção enviará o pleito ao grupo gestor os assistidos elegíveis, com perfil que serão selecionados conforme critérios predefinidos, e em consonância com a oferta da moradia;
3. Ser referenciado a rede de saúde mental e socioassistencial do município;
4. A demanda pelo serviço de acolhimento deve ser voluntária, não compulsória, respeitando a manifestação do potencial beneficiário em ser devidamente incluso no projeto;
5. Os projetos não beneficiarão pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave que interfira em sua autonomia e autogestão, visto que demandam atendimento especializado e ininterrupto de profissionais de saúde.

ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados, pois os mesmos atendem as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

f) **Despesas com Pessoal:** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, vale-transporte, auxílio-alimentação, verbas rescisórias, recolhimento de cota patronal – INSS e demais encargos sociais e trabalhistas remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

g) **Materiais de Consumo:** aquisição de materiais de expediente/escritório, e suprimentos de informática;

h) **Outros Elementos de Despesa**: custos diretos/indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, água,

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

esgotamento sanitário e energia elétrica das moradias, telefone, internet, contador, combustível, locação de veículo da OSC, bem como diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija dentre outros); e

i) **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes** essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico das moradias, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente/ equipamentos: fogão, botijão de gás, geladeira, televisão, cama/beliche, cadeira, mesa, guarda-roupas, itens básicos de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e de copa/cozinha básicos, dentre outros materiais permanentes/ equipamentos que a OSC entender necessários para qualificar o serviço a ser prestado.

j) Verificando-se a aquisição mencionada no item "D", a OSC deverá comunicá-la a SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão / OSC Proponente			**CNPJ**
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**
E-mail			
Banco	**Conta Corrente**	**Agência**	**Praça de Pagamento**

1.2 DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável		
Cargo	**Estado Civil**	
CPF	**RG / Órgão Expedidor /UF**	
Endereço		**CEP**

1.3 DO(A) PROCURADOR (A)DO REPRESENTANTE LEGALDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável		
Cargo	**Estado Civil**	
CPF	**RG / Órgão Expedidor /UF**	
Endereço		**CEP**

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome			**CGC/CPF/CNPJ**
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**
E-mail			

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II) **Caracterização da OSC e seu entorno**
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade
Definição do público alvo
Critérios para atendimento
Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Parcerias e articulação com rede socioassistencial
Incidência do perfil na área de abrangência

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	**Número de famílias atendidas**	**Composição da faixa etária**
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	**Situação de trabalho: formal** ☐ **informal** ☐ **desempregado** ☐	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	**Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de:** **PBF _____ BPC _____**	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto		
Título A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil.		
Período de execução	**Início**	**Término**
Endereço do local de execução do objeto		
Identificação do objeto		

Justificativa da proposição
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Público Alvo
Metas

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	36º mês

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

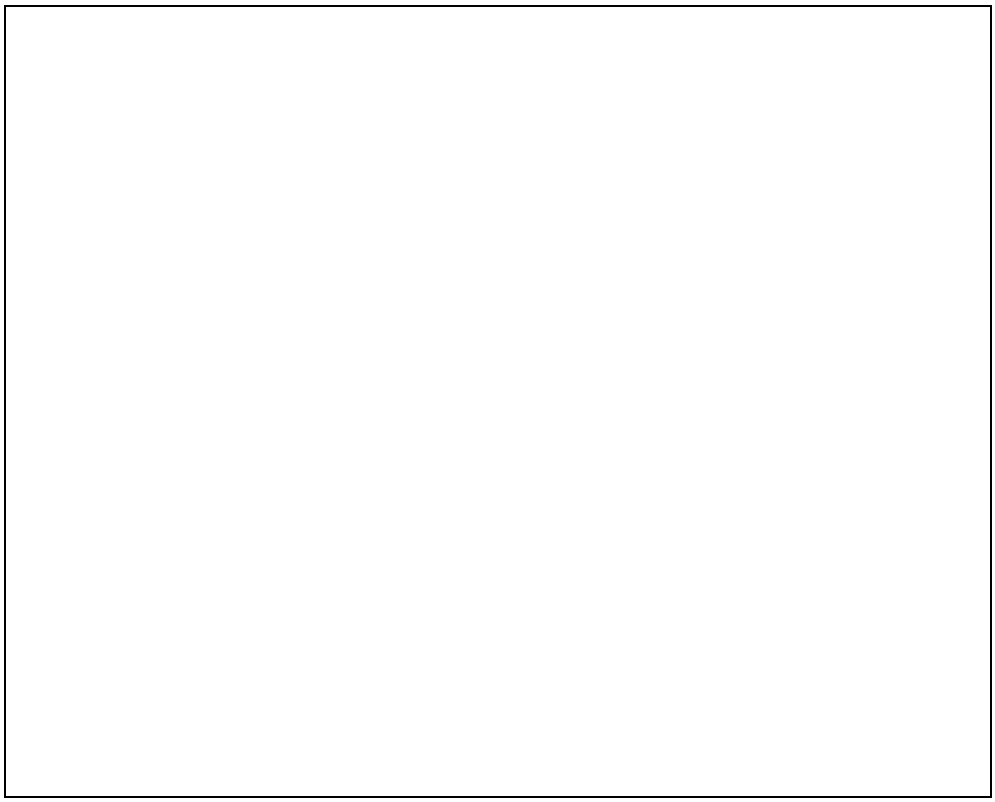

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	PARAMETROS DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		**VALOR (EM REAIS) – (R$) 12 meses**		
Item	**Especificação**	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			**-**	
Total exercício 20__				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		**VALOR (EM REAIS) – (R$) 12 meses**		
Item	**Especificação**	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			**-**	
Total exercício 20__				

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		**VALOR (EM REAIS) – (R$) 12 meses**		
Item	**Especificação**	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			**-**	
Total exercício 20__				

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
FEDERAL						
ESTADO						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20__

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20__

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20__

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10.4.2 Pessoa Física

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL	
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	**0,00**

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL	
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	**0,00**

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL	
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	**0,00**

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	MESES												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

12 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nome da Oficina ou Atividade:

Profissional responsável:

Público a que se destina:

Quantidade de participantes:

Duração diária (nº de horas) da atividade:

Quantidade de dias de semana

Objetivo:

Metodologia:

Descrição do conteúdo:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 20___.

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 20___.

_____

Concedente

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTOS

MATERIAL DE _____

MATERIAL DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento	
			Mês	Vlrunit.	Vlr total	Vlrunit.	Vlr total	Vlrunit.	Vlr total	Vlrunit.	Vlr total

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ___/2021que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE e a _____,** para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada por seu Secretário em exercício, Sr. Daniel Ribeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 823.931.335-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01607643395, emitida pelo DETRAN-BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.267 de 14 a 18 de abril de 2022, domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, nº 266, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-030, aqui denominada **SEMPRE,** e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por sua Presidente, Sra._____, (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF sob o n° _____, portadora do RG nº _____, residente e domiciliada na _____ resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, e fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, , na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o processo administrativo nº ____/20__, oriundo do Chamamento Público nº ___/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração visa a execução indireta do Serviço de _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho acostado às

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

_____constantes do Processo Administrativo nº ____/20__, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPRE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº _____/____, sob pena de restituir à SEMPRE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto

Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ _____ (_____)** que serão repassados em __ (____) parcelas.

3.2 - Do total dos recursos,**R$ _____ (_____)** referente ao **exercício de ____,** vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: _____, Serviços de _____, fontes _____, elemento de despesa _____ - _____, constantes do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento no exercício subsequente. O referido valor será repassado em __ (_____) parcelas iguais de **R$ _____ (_____),** em conformidade com os dados abaixo:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Exercício 202_ - ___ parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

No exercício de 20__será repassado o valor de **R$ _____ (_____)** em __ (_____) parcelas iguais de **R$ _____(_____),** em conformidade com os dados abaixo:

Exercício 202_ - __ parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

No exercício de 20__ será repassado o valor de **R$ _____ (_____)** em __ (_____) parcelas iguais de **R$ _____ (_____),** em conformidade com o seguinte cronograma:

Exercício 202__ - __ parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa _____ - ____– **R$ _____** (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a viger, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas ____ a ____do processo administrativo n° ____/____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da

Assinatura Eletrônica
CLAUDIO SOARES MATTOS - 03/06/2022 15:01:24

parcela anterior.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC PARCEIRA, por meio da **conta corrente de nº_____, agência nº _____, do Banco _____,** Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancaria especifica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 – As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

5.11 – Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários

públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

5.11.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de **_____ a _____,** conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.

6.1.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no item 9.2 do Edital de Chamamento nº ___/2021.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, quando for o caso.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a Sra._____, matrícula n° _____e como suplente a Sra. _____, matrícula n° _____, conforme Portaria nº ___/____.

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 50/2020 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 7.727 do dia 18 a 20 de julho de 2020 com a seguinte formação:

Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros**: Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Bruna Santana de Oliveira – Matrícula nº 3153863; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Vivaldo Evangelista Ribeiro – Matrícula 3152079 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A OSC deverá apresentar à SEMPRE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS,** na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto

municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX - Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

lll - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV- No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV- Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

j) Certidão da Situação de Convênios/Convenente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.1.5 Os documentos referentes à prestação de contas serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Prestação de Contas, no horário das 08h às 17h.

9.1.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Prestação de Contas

Termo de Colaboração nº_____

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

IlI - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais

que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contras dos Municípios do Estrado da Bahia e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

11.1 - O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

15.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

15.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

15.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

15.4 - Acolhimento para adultos e famílias:

15.4.1 - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

15.4.2 - Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

15.4.3 - O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

16.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

16.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

16.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

16.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

a) A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

b) Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

c) A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

d) A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

e) A definição de "**prática obstrutiva**" é:

i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 17.1.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[4] (ii) ser designada[5] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

4Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

5Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[6] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

17.1. Nos termos desta Cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 16.2.2, I, e, item "ii", que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO

18.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37, § 1° Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

6Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

ANEXO 1 DO TRAMITE 58

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, __ de _____de 202_.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
Presidente

Testemunhas:
1. _____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF: